JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.925.07-80

SOLICITAÇÃO. CET. Apuração de possíveis irregularidades na exclusão de pontuação no sistema de multas Prodam-SP. Sindicância Interna Administrativa. Matéria que extrapola a competência do Tribunal. Recebimento do ofício REGISTRADO. Votação por maioria.

2.686ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 03.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em registrar o recebimento do Ofício CE PR 1054/2007, encaminhado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, informando, a este Tribunal de Contas, sobre a realização da Sindicância Interna Administrativa 11/2007, bem como em determinar o arquivamento deste processo, por tratar-se de matéria que extrapola as competências desta Corte.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria

O Tribunal de Contas tem a incumbência de exercer o controle externo sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo jurisdicionado. No caso de indício de ilegalidade, deve determinar à Administração a apuração e as providências cabíveis, acompanhando esses encaminhamentos para que a eventual ilegalidade seja devidamente tratada e sanada.

No caso, o próprio ofício do Sr. Diretor Presidente da CET, Roberto Salvador Scaringella, de 16.11.2007, consubstancia esse reconhecimento de competência do TCM. E o seu teor informa o Tribunal das providências adotadas frente à ilegalidade praticada.

Assim, entendo que existe a competência e que a mesma foi devidamente exercida frente às medidas adotadas pela CET e informadas à esta Corte.

Isto posto, arquive-se.